

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP),**  
**NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI N.º 14.341/2022**

A prefeita **Paula Schild Mascarenhas do Município de Pelotas/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 87.455.531/0001-57, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 8º da Lei n° 14.341/2022, vem por meio do presente instrumento formalizar a filiação do município à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, associação de representação de municípios, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 05.703.933/0001-69, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, 8º andar, sala 827, Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, o que faz nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª**

A Frente Nacional de Prefeitos, constituída na forma de associação de representação de municípios, de abrangência nacional, atua na defesa de interesses gerais dos municípios brasileiros, consoante os termos da Lei n° 14.341/2022 e de suas normas estatutárias.

**Clausula 2ª**

O município contribuirá para manutenção da Frente Nacional de Prefeitos com o valor anual de R\$93.047,00 vigente na data da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único:** A forma de pagamento da contribuição poderá ser realizada em cota única ou em parcelas mensais, conforme critérios deliberados em Assembleia Geral, registrado em ata.

**Clausula 3ª**

O valor da contribuição será ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Clausula 4ª**

O pagamento da contribuição anual e os repasses de valores à associação, nas hipóteses previstas na Lei n° 14.341/2022, obedecerão a créditos orçamentários específicos, previstos na lei orçamentária anual do Município - LOA.

**Clausula 5ª**

Todos os repasses de valores realizados à FNP, relatórios financeiros anuais, bem como despesas, termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.fnp.org.br](http://www.fnp.org.br) para consulta do cidadão.

**Cláusula 6ª**

O Município poderá solicitar sua desfiliação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

**Cláusula 7ª**

Este termo de filiação produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Pelotas, 8 de agosto de 2023.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Liana Souza Mattei  
**Código Identificador:**9F525F0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/08/2023. Edição 3631  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>